



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ
ATOrd 0000309-43.2021.5.09.0023
RECLAMANTE: ALDENIR GOLDINO DA SILVA
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA APM LTDA



ATA DE AUDIÊNCIA

Em 15 de julho de 2026, na sala de sessões da MM. VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho FABIO ADRIANO DE FREITAS, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Ordinário número 0000309-43.2021.5.09.0023, supramencionada.

Às 13:59, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Ausente a parte reclamante ALDENIR GOLDINO DA SILVA e ausente seu(a) advogado(a).

Ausente a parte reclamada AGROPECUARIA APM LTDA e ausente seu(a) advogado(a).

ACORDO.

I. Audiência designada para fins de apreciação do acordo noticiado pelas partes.

II. Homologo o acordo apresentado pelas partes no ID. b51bca4, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

III. Comprovado o recolhimento das custas processuais, das contribuições previdenciárias proporcionais e das demais despesas constantes da conta de execução (ID. 5483b57 — depósito de R\$ 37.154,26, ID. df4d8c1), liberem-se os créditos aos respectivos credores e proceda-se aos recolhimentos legais.

IV. Nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023, este Juízo está dispensado de intimar a União, vez que a base de cálculo das contribuições previdenciárias não excede ao valor fixado para fins de atuação da Procuradoria-Geral Federal.

V. Intime-se, com urgência, o Leiloeiro Oficial Jorge Vitório Espolador para ciência e sustação da praça.

VI. Fica autorizado o levantamento da constrição que recai sobre o imóvel da matrícula nº 4.686 do CRI de Loanda/PR, caso efetivada, servindo a presente como ofício ao Cartório de Registro de Imóveis para a respectiva baixa, cujas despesas ficam a cargo da reclamada.

VII. Cumprido o acordo e demais obrigações, exclua-se a parte reclamada do BNDT, certifique-se a inexistência de pendências e voltem conclusos para extinção da execução.

FABIO ADRIANO DE FREITAS

Juiz(a) do Trabalho

Ata redigida por *VINICIUS SIMOES DOS ANJOS*, *Secretário(a) de Audiência*.